



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 21º JUÍZO DAS GARANTIAS
DO NÚCLEO IX DE TUBARÃO/SC**

Relacionado ao Inquérito Policial n. 0600001-43.2025.6.24.0628

SIG/MP n. 08.2025.00323554-3

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por sua Promotora de Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 357 do Código Eleitoral, e com base no Inquérito Policial n. 0600001-43.2025.6.24.0628, vem, na presença de Vossa Excelência, oferecer

DENÚNCIA

contra **VALDIR FONTANELLA**, brasileiro, viúvo, prefeito, nascido em 9/3/1957, natural de Lauro Muller/SC, filho de Eliza de Brida Fontanella e Diulio Fontanella, portador do CPF n. 341.394.009-00, residente e domiciliado na Rua Henrique Lage, n. 447, bairro Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000;

ALCIONE ANDRADE IZIDORO, vulgo Serraninho, brasileiro, casado, servidor público municipal, nascido em 7/8/1981, natural de São Joaquim/SC, filho de Shirley Terezinha Izidoro e Celso do Amaral Izidoro, portador do CPF n. 035.142.629-93 e RG n. 4472361/SC, residente e domiciliado na Estrada Geral,



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
23ª Zona Eleitoral – Orleans – Santa Catarina

23ª PROMOTORIA ELEITORAL DE ORLEANS

bairro Itanema, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000;

RAMIRIS FONTANELLA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 29/9/1987, natural de Lauro Muller/SC, filho de Solange Máximo Fontanella e Valdir Fontanella, portador do CPF n. 049.797.599-80, residente e domiciliado na Rua Henrique Lage, n. 278, bairro Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000;

DOUGLAS BORGES DA SILVA, vulgo Dodo da lavação, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 27/8/1990, natural de Lauro Muller/SC, filho de Maria Aparecida Borges e Rudnei da Silva, portador do CPF n. 082.537.959-80 e RG n. 5468736/SC, residente e domiciliado na Rua Juquinha, n. 54, bairro Guatá, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000;

MANOEL JADES IZIDORIO, vulgo Maneca, brasileiro, solteiro, nascido em 8/10/1968, natural de Lauro Muller/SC, filho de Ana Izidorio Rodrigues, portador do CPF n. 017.667.469-18, residente e domiciliado na Rua Nova Horizonte, n. 334, ao lado do Bar do Jucá, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000;

ALTENHAR MACHADO, vulgo Tala, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 7/10/1962, natural de Lauro Muller/SC, filho de Vilma de Jesus Machado e Jucenir Machado, portador do CPF n. 436.895.909-49, residente e domiciliado na Rua Pedro Raimundo, n. 608, bairro Sumare, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
23ª Zona Eleitoral – Orleans – Santa Catarina

23ª PROMOTORIA ELEITORAL DE ORLEANS

JOSÉ DA SILVA WARMELING JÚNIOR, vulgo Juninho da Fonplast, brasileiro, casado, administrador, natural de Lauro Muller/SC, nascido em 3/3/1981, filho de Liege Galdino Warmeling e José da Silva Warmeling, portador do CPF n. 032.967.359-92 e RG n. 3435264/SC, residente e domiciliado na Rua Doutor Walter Veterli, n. 801, apartamento 802, bairro Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000;

RAUL DEINZON MACHADO BORGES, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 24/4/1992, natural de Lauro Muller/SC, filho de Maria de Fátima Machado Borges e Alcimar Pereira Borges, portador do CPF n. 077.888.139-31 e RG n. 5911369/SC, residente e domiciliado na Rua Japuiba, s/n, bairro Guatá, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, telefone n. (48) 98818-6489;

MARCOS ROBERTO BROCCA, brasileiro, casado, jornalista, nascido em 22/6/1972, natural de Nova Veneza/SC, filho de Constantina Gaspar Brocca e Lorici João Brocca, portador do CFP n. 824.201.579-15, residente e domiciliado na Rua Orleans, n. 615, bairro Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000;

RICARDO FONTANELLA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 1º/11/1982, natural de Lauro Muller/SC, filho de Vera Lúcia Bett Fontanella e Osvaldo José Fontanella, portador do CPF n. 037.079.619-58 e RG n. 4122929/SC, residente e domiciliado na Rua Imarui, s/n, bairro Guatá, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
23ª Zona Eleitoral – Orleans – Santa Catarina

23ª PROMOTORIA ELEITORAL DE ORLEANS

ZELIA MARIA VIEIRA CUSTODIA, vulgo Zélia Fubica, brasileira, casada, do lar, nascida em 5/9/1966, natural de Lauro Muller/SC, filha de Jacira Henrique Vieira e João Vieira, portadora do CPF n. 619.168.039-20, residente e domiciliada na Rua Pedro Elias Leodato, n. 93, casa de material, cor bege, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, telefone n. (48) 98867-0818;

ROSANE DE MELO MARTINS, brasileira solteira, do lar, nascida em 20/9/1972, natural de Braço do Norte/SC, filha de Salesia de Melo Martins e João Martins, portadora do CPF n. 762.843.289-15 e RG n. 2802082/SC, residente e domiciliada na Estrada Geral, bairro Sumare, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000;

LAÍS DA ROSA, brasileira, solteira, professora, nascida em 28/5/1992, natural de Lauro Muller/SC, filha de Andrea Pacheco da Rosa e José Valdir da Rosa, portadora do CPF n. 086.818.849-21, residente e domiciliada na Travessa Ivo Dandolini, n. 54, bairro Arizona, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, telefone n. (48) 98868-6823;

MARIA APARECIDA BORGES DOS SANTOS, vulgo Cida, brasileira, casada, comerciante, nascida em 17/1/1969, natural de Lauro Muller, filha de Maria Antônia Padilha Borges e Hercilio Borges, portadora do CPF n. 786.060.989-49 e RG n. 5179266/SC, residente e domiciliada na Estrada Geral, bairro Sumare, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000;



GILBERTO HOFFMANN FERREIRA, vulgo Beto, brasileiro, casado, administrador, nascido em 24/11/1980, natural de Orleans/SC, filho de Zenaide Martins Ferreira e Sedenir Hoffmann Ferreira, portador do CPF n. 028.539.089-92 e RG n. 3954882/SC, residente e domiciliado na Rua Flávio Righetto, n. 1119, bairro Içarense, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000; e

REGIANE SCHMITZ BITTENCOURT, brasileira, viúva, professora, nascida em 17/4/1979, natural de Orleans/SC, filha de Adones Correa Schmiyz e Marilena Machado Schmitz, portadora do CPF n. 026.884.349-00, residente e domiciliada na Rua Maria Luiz Cardoso, Orleans, CEP 88870-000, telefone n. (48) 99941-8641, pela prática das seguintes condutas delituosas:

ATO I – Do crime de associação criminosa:

Em período a ser melhorado apurado na instrução criminal, porém certo que no transcorrer do ano de 2024, na cidade de Lauro Muller/SC, os denunciados **VALDIR FONTANELLA** (financiador da organização e candidato a prefeito), **ALCIONE ANDRADE IZIDORO** (auxiliar na organização e candidato a vice-prefeito), **RAMIRIS FONTANELLA** (coordenador da organização), **DOUGLAS BORGES DA SILVA** (agente de compra de votos), **MANOEL JADES IZIDORIO** (agente de compra de votos), **ALTENHAR MACHADO** (agente de compra de votos), **JOSÉ DA SILVA WARMELING JÚNIOR** (agente de compra de votos), **RAUL DEINZON MACHADO BORGES** (agente de compra de votos), **MARCOS ROBERTO BROCCA** (agente de compra de votos e candidato a vereador não eleito), **RICARDO FONTANELLA** (agente de compra de votos e candidato a vereador eleito), **ZELIA MARIA VIEIRA CUSTODIA** (agente de compra de votos),



ROSANE DE MELO MARTINS (agente de compra de votos), **LAÍS DA ROSA** (agente de compra de votos), **MARIA APARECIDA BORGES DOS SANTOS** (agente de compra de votos), **REGIANE SCHMITZ BITTENCOURT** (agente de compra de votos) e **GILBERTO HOFFMANN FERREIRA** (agente de compra de votos), com vontade livre e consciente, associaram-se para o fim específico de cometer crimes, em especial o crime previsto no artigo 299 do Código Eleitoral nas eleições municipais de 2024, em benefício direto de Valdir Fontanella e Alcione Andrade Izidoro, posteriormente eleitos como prefeito e vice-prefeito, respectivamente, Ricardo Fontanella, posteriormente eleito como vereador, e Marcos Roberto Brocca, candidato a vereador não eleito, conforme narrado adiante.

ATO 2 – Do crime de corrupção eleitoral:

Em data, local e horário a serem melhor apurados durante a instrução processual, mas certo que, no ano de 2024, durante o período eleitoral das eleições municipais de Lauro Müller/SC, os denunciados **VALDIR FONTANELLA** (financiador da organização e candidato a prefeito), **ALCIONE ANDRADE IZIDORO**, vulgo **Serraninho** (auxiliar na organização e candidato a vice-prefeito), **RAMIRIS FONTANELLA** (coordenador da organização), **DOUGLAS BORGES DA SILVA** (agente de compra de votos), **MANOEL JADES IZIDORIO** (agente de compra de votos), **ALTENHAR MACHADO** (agente de compra de votos), **JOSÉ DA SILVA WARMELING JÚNIOR** (agente de compra de votos), **RAUL DEINZON MACHADO BORGES** (agente de compra de votos), **MARCOS ROBERTO BROCCA** (agente compra de votos), **RICARDO FONTANELLA** (agente de compra de votos), **ZELIA MARIA VIEIRA CUSTODIA** (agente de compra de votos), **ROSANE DE MELO MARTINS** (agente de compra de votos), **LAÍS DA ROSA** (agente de compra de votos), **MARIA APARECIDA BORGES DOS SANTOS** (agente de compra de votos), **REGIANE SCHMITZ BITTENCOURT** (agente de compra de votos) e **GILBERTO HOFFMANN FERREIRA**, vulgo **Beto** (agente de compra de votos), vinculados ao Partido Progressista - PP (11), de forma consciente



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
23ª Zona Eleitoral – Orleans – Santa Catarina

23ª PROMOTORIA ELEITORAL DE ORLEANS

e voluntária, agindo em flagrante demonstração de ofensa à lisura do processo eleitoral, ofereceram, prometeram e/ou deram dinheiro, bens e vantagens aos eleitores *FELIPI VICENTE DA SILVA*, *JALMIR DA SILVA CUSTÓDIO JÚNIOR*, *RAFAEL MACHADO CARVALHO*, *DAVID DOS SANTOS ARCÊNIO*, *HELEAMAR MACHADO VICENTE*, *VERA LÚCIA DA SILVA PEDRO*, *IRIS VALMIR PANDINI* e *ENDRIO MATTEI COSTA*, além de outros eleitores com domicílio eleitoral em Lauro Müller/SC, com o objetivo de obter votos em favor dos candidatos, ora denunciados, **VALDIR FONTANELLA** (candidato a prefeito), **ALCIONE/SERRANINHO** (candidato a vice-prefeito), **MARCOS ROBERTO BROCCA** (candidato a vereador) e **RICARDO FONTANELLA** (candidato a vereador).

Consta que, no dia 9 de setembro de 2024, o denunciado **RAUL** foi flagrado transportando 5 (cinco) cestas básicas, compradas com dinheiro em espécie no mercado Luciano de Lauro Müller/SC, destinadas a posterior entrega a eleitores em troca de votos, sendo a prática ilícita frustrada por intervenção de agentes de partido opositor, que acionaram a Polícia Militar¹.

Em razão disso, seu aparelho celular foi apreendido e foi deferida a quebra de sigilo temático², a partir da qual se identificaram conversas com os demais denunciados de importante relevância. Dentre elas, destaca-se que, no dia 19 de setembro de 2024, o denunciado **RAUL** ofereceu emprego à esposa do eleitor *Diego Domingo dos Reis* como forma de contraprestação para que votassem em **VALDIR VONTANELLA** (prefeito) e **ALCIONE/SERRANINHO** (vice-prefeito)³.

No dia 11 de setembro de 2024, o eleitor *Endrio Mattei Costa* solicitou ao denunciado **RAUL** o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de "acerto", para votar em **VALDIR FONTANELLA** (prefeito) e **MARCOS ROBERTO BROCCA** (vereador), não tendo recebido a quantia apenas por ter desistido da negociação (ID 125676992, fl. 155).

¹ Relatório n. 16/2024/MLL – ID 125676991, fls. 7-10.

² ID 123844445, fl. 24 e ID 123920892, autos n. 0600327-09.2024.6.24.0023.

³ Relatório n. 84/2024/STH.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
23ª Zona Eleitoral – Orleans – Santa Catarina

23ª PROMOTORIA ELEITORAL DE ORLEANS

No dia 6 de setembro de 2024, o eleitor *Rafael Machado Carvalho* recebeu R\$ 50,00 (cinquenta reais), via transferência bancária (PIX) realizada pelo denunciado **DOUGLAS**, valor destinado à aquisição de combustível, e, posteriormente, recebeu em mais duas oportunidades a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para que votasse em **VALDIR FONTANELLA** (prefeito) e **ALCIONE/SERRANINHO** (vice-prefeito). A prática foi confirmada por meio de diálogo mantido com o denunciado **RAUL**, o qual informou ao eleitor que ele e **MARCOS ROBERTO BROCCA** seriam os responsáveis por entregar os valores.

Considerando as informações advindas da cautelar de quebra de sigilo telemático e da interceptação telefônica realizada no terminal (48) 98818-6489⁴, verificou-se que o denunciado **RAUL** estava realizando acordos no bairro Mina Nova, de modo que houve a expedição de mandado de busca nos endereços dos denunciados **DOUGLAS**, **MANOEL** e **RAMIRIS**, com apreensão de aparelhos celulares e nova quebra de dados telemáticos.

Dentre as conversas analisadas, revelou-se que, durante os dias 9 e 20 de setembro de 2024, o denunciado **MANOEL JADES IZIDORIO** prometeu benefício financeiro ao eleitor *David dos Santos Arcênio*, a fim de que votasse em **VALDIR FONTANELLA** e **ALCIONE/SERRANINHO**, e reforçou que o pagamento deveria ser realizado em espécie, para evitar rastros bancários da transação (ID 125676991, fls. 79-100).

Em 20 de setembro de 2024, *David dos Santos Arcênio* solicitou ao denunciado **MANOEL** e recebeu do denunciado **DOUGLAS** a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por meio de PIX (ID 125676991, fl. 100), para que votasse em **VALDIR FONTANELLA** (prefeito) e **ALCIONE/SERRANINHO** (vice-prefeito).

Em momento posterior, no dia 5 de outubro de 2024, o eleitor *Jalmir da Silva Custódio* solicitou e recebeu do denunciado **MANOEL** vantagem

⁴ Deferida nos autos n. 0600310-70.2024.6.24.0023, ID 123751245 e Relatório n. 80/2024/STH, acostado no ID 125107088, fls. 25/26, autos n. 0600355-74.2024.6.24.0023.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
23ª Zona Eleitoral – Orleans – Santa Catarina

23ª PROMOTORIA ELEITORAL DE ORLEANS

pecuniária, de valor não especificado, para votar em **VALDIR FONTANELLA** (prefeito) e **ALCIONE/SERRANINHO** (vice-prefeito), conforme registrado no seu depoimento policial (ID 125677822/125677824).

Entre os dias 18, 19, 20, 23 e 27 de setembro de 2024, o eleitor *Felipe Vicente da Silva* solicitou ao denunciado **MANOEL**, gás de cozinha, combustível e a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para aquisição de medicamentos destinados à sua esposa gestante, bem como combustível para seu colega “Andrio”, tendo recebido, em contrapartida ao voto em **VALDIR FONTANELLA** (prefeito) e **MARCOS ROBERTO BROCCA** (vereador), 1 (uma) cesta básica, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para despesas médicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em combustível, pagos em três parcelas (ID 125676991, fls. 102-109 e ID 125677687).

Nas conversas extraídas do aparelho celular do denunciado **RAMIRIS**, constatou-se que ele repassava valores em dinheiro a cabos eleitorais, com a finalidade de viabilizar a prática conhecida como 'formiguinha', consistente na realização de visitas domiciliares para angariar votos, mediante o oferecimento e fornecimento de vantagens indevidas aos eleitores.

Identificou-se que, entre os dias 26 de agosto de 2024 e 1º de setembro de 2024, o denunciado **ALTENHAR MACHADO** prometeu e entregou para uma família natural do Rio Grande do Sul, residente no KM 1, na descida do antigo campo, benefício consistente em cesta básica, com o objetivo de obter votos para **VALDIR FONTANELLA** (prefeito) e **ALCIONE/SERRANINHO** (vice-prefeito) (ID 125676991, fls. 116-117), com a autorização do denunciado **RAMIRIS** e anuência do denunciado **VALDIR**.

Em 29 de agosto de 2024, o eleitor *Iris Valmir Pandini* solicitou ao denunciado **ALTENHAR** vantagem financeira para tratamento médico de sua esposa, de modo que o denunciado **ALTENHAR** entregou uma cesta básica e o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em combustível, para que votasse em **VALDIR FONTANELLA** (prefeito) e **ALCIONE/SERRANINHO** (vice-prefeito) (ID 125676991,



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
23ª Zona Eleitoral – Orleans – Santa Catarina

23ª PROMOTORIA ELEITORAL DE ORLEANS

fls. 119-121/124), com a autorização do denunciado **RAMIRIS** e anuência do denunciado **VALDIR**.

No dia 1º de setembro de 2024, a eleitora *Heleamar Machado Vicente* recebeu 1 (uma) cesta básica do denunciado **ALTENHAR** para que votasse em **VALDIR FONTANELLA** (prefeito) e **ALCIONE/SERRANINHO** (vice-prefeito) (ID 125676991, fl. 123).

Em 23 de setembro de 2024, a eleitora *Vera Lúcia da Silva Pedro* solicitou e recebeu do denunciado **ALTENHAR** o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) em telhas para que ela, seu companheiro e seu filho votassem em **VALDIR FONTANELLA** (prefeito) e **ALCIONE/SERRANINHO** (vice-prefeito) (ID 125676991, fl. 136-138).

Conforme apurado, o denunciado **VALDIR**, candidato eleito ao cargo de prefeito, e seu filho **RAMIRIS**, atuaram como idealizadores, financiadores e coordenadores da empreitada criminoso. **RAMIRIS** exercia papel central na organização, sendo o responsável por arregimentar colaboradores, autorizar pagamentos, distribuir recursos financeiros e supervisionar diretamente os demais agentes envolvidos na compra de votos. Era ele quem decidia quais eleitores seriam abordados e quais valores seriam investidos, além de manter contato direto com os demais integrantes do grupo, inclusive com o próprio pai **VALDIR**, a quem prestava contas regularmente.

O denunciado **VALDIR** tinha pleno conhecimento das tratativas ilícitas e era quem autorizava diretamente ações de compra de votos, inclusive por meio de interlocutores como **MANOEL**, que recebia ordens tanto de Ramires quanto do próprio candidato⁵. Ainda, há diálogo entre **RAMIRES** e **VALDIR**, no qual são discutidas estratégias para a ocultação de recursos de campanha, com sugestão de declaração parcial dos valores efetivamente movimentados e repasse de quantias “por fora”.

A estrutura criminoso contava ainda com a participação ativa

⁵ ID 125676992, fls. 15-18.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
23ª Zona Eleitoral – Orleans – Santa Catarina

23ª PROMOTORIA ELEITORAL DE ORLEANS

de **ALCIONE/SERRANINHO**, vice-prefeito, que participava das decisões estratégicas e autorizava a liberação de recursos e benefícios⁶.

O denunciado **JOSÉ DA SILVA**, auxiliar direto de Ramiris, era responsável pela entrega de valores em espécie e liberação de cestas básicas no Mercado Luciano, estabelecimento com o qual o grupo mantinha acordo para fornecimento de benefícios em troca de votos⁷.

O denunciado **RICARDO**, atualmente vereador, realizava visitas a eleitores, entregava valores e executava tarefas operacionais determinadas por Ramiris⁸.

O candidato a vereador e denunciado **MARCOS BROCCA**, embora não eleito, integrava o grupo que visitava residências para angariar votos em seu benefício e para Valdir e Serraninho, inclusive realizando acordos de compra de votos⁹.

A atuação do grupo se estendia a diversos cabos eleitorais, entre os quais se destacam os denunciados **Altenhar Machado (Talasat)**¹⁰, **Maria Aparecida Borges dos Santos (Cida Borges)**¹¹, **Rosane de Melo Martins**¹², **Zélia Maria Vieira Custódio**¹³, **Regiane Schmitz Bittencourt**¹⁴, **Gilberto Hoffmann Ferreira**¹⁵, **Láís da Silva**¹⁶, **Raul Deizon Borges**¹⁷, **Douglas Borges da Silva**¹⁸ e **Manoel Jades Isidoro**¹⁹, todos sob a supervisão direta de Ramiris. Esses agentes eram responsáveis por visitar residências, negociar votos e efetuar os

⁶ ID 125676992, fls. 24-26.

⁷ ID 125676991, fls. 161-175/ID 125676992, fls. 1-13.

⁸ ID 125676992, fls. 102-104.

⁹ ID 125676991, fls. 105, 106 e 145 e ID 125676992, fl. 167.

¹⁰ ID 125676991, fls. 115-152.

¹¹ ID 125676992, fls. 27-76.

¹² ID 125676992, fls. 19-23.

¹³ ID 125676991, fls. 158-159.

¹⁴ ID 125676991, fl. 64 e fls. 153/154.

¹⁵ ID 125676992, fls. 80-101.

¹⁶ ID 125676992, fls. 77-79.

¹⁷ Relatório n. 84/2024/STH.

¹⁸ ID 125676991, fls. 87-91,168; ID 125676992, fls. 34, 41,162-163

¹⁹ Relatório n. 07/2025/STH – ID 125676991, fls. 78-112.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
23ª Zona Eleitoral – Orleans – Santa Catarina

23ª PROMOTORIA ELEITORAL DE ORLEANS

pagamentos acertados com os eleitores, oferecendo dinheiro em espécie, serviços na prefeitura ou benefícios materiais, como cimento, telhas, tijolos, conserto de veículo, cesta básica, gasolina e pagamentos de mensalidade da faculdade e viagens para o Beto Carreiro, com o objetivo de garantir votos para os denunciados **VALDIR FONTANELLA, ALCIONE/SERRANINHO, RICARDO FONTANELLA e MARCOS ROBERTO BROCCA**, conforme amplamente exposto no Relatório n. 14/2025/STH.

Assim agindo, os denunciados **VALDIR FONTANELLA, ALCIONE ANDRADE IZIDORO, RAMIRIS FONTANELLA, DOUGLAS BORGES DA SILVA, MANOEL JADES IZIDORIO, ALTENHAR MACHADO, JOSÉ DA SILVA WARMELING JÚNIOR, RAUL DEINZON MACHADO BORGES, MARCOS ROBERTO BROCCA, RICARDO FONTANELLA, ZELIA MARIA VIEIRA CUSTODIA, ROSANE DE MELO MARTINS, LAÍS DA ROSA, MARIA APARECIDA BORGES DOS SANTOS, GILBERTO HOFFMANN FERREIRA e REGIANE SCHMITZ BITTENCOURT**, incorreram nas sanções dos delitos previstos no artigo 288, *caput*, do Código Penal, e no artigo 299 da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral), por mais de sete vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, razão pela qual requer o Ministério Público o recebimento e autuação desta peça acusatória e, adotando-se o rito previsto no Código Eleitoral, sejam os denunciados ao final condenados nas sanções penais, inclusive à reparação do dano.

Orleans, 29 de julho de 2025.

[assinado digitalmente]

RAFAELA MOZZAQUATTRO MACHADO
Promotora de Justiça Eleitoral



Rol de Testemunhas:

1 FLÁVIO LIMA E SILVA JÚNIOR, Delegado de Polícia, podendo ser requisitado na sede da Delegacia de Polícia de Lauro Muller/SC;

2 SARA TESSMANN HOFFMANN, Agente de Polícia Civil, podendo ser requisitada na sede da Delegacia de Polícia de Lauro Muller/SC

3 IRINEU ACORDI NETTO, testemunha, qualificado no ID 125676992, fl. 121;

4 VAGNER MACIEL, testemunha, qualificado no ID 125676992, fl. 116;

5 JOSÉ RAMILSON DA SILVA, testemunha, qualificado no ID 125676991, fl. 22.

6 CARLOS ALBERTO MENDONÇA, testemunha, brasileiro, divorciado, nascido em 23/7/1961, filho Ary João Mendonça e Maria Zelia Bernardini Mendonça, natural de Jaguaruna/SC, portador do CPF n. 416.276.019-53, podendo ser localizado na Rodovia SC 438, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, telefone para contato (48) 98822-1188;

7 HELENA PAULA DELLA BRUNCA, testemunha, brasileira, solteira, estudante, nascida em 2/5/1980, natural de Braço do Norte/SC, filha de Paulo Della Bruna e Maria José Alves Della Bruna, portadora do CPF n. 074.444.309-18, podendo ser localizada na Rua Martinho Augusto Michels, s/n, Latitude: -28.394105763004408; Longitude: -49.39296738357544, casa mista, cor amarela com branca, próxima ao mercado Poliana, Braço do Norte/SC, CEP 88750-000, telefone para contato (48) 99616-8242;

8 LETÍCIA LUCIANO ACORDI, testemunha, brasileira, solteira, administradora, nascida em 12/4/2000, natural de Lauro Muller/SC, filha de Irineu Acordi Netto e Jadina Bett Luciano Acordi, portadora do CPF n. 102.229.899-20, podendo ser localizada no Mercado Luciano, situado no bairro Centro, Lauro Muller, n. 403, CEP 88880-000;

9 NATALIA LUCIANO ACORDI, testemunha, brasileira, solteira, estudante, nascida em 22/5/1996, natural de Orleans/SC, filha de Irineu Acordi Netto e Jadina Bett



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
23ª Zona Eleitoral – Orleans – Santa Catarina

23ª PROMOTORIA ELEITORAL DE ORLEANS

Luciano Acordi, portadora do CPF n. 094.411.879-84, podendo ser localizada no Mercado Luciano, situado no bairro Centro, Lauro Muller, n. 403, CEP 88880-000.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
23ª Zona Eleitoral – Orleans – Santa Catarina

23ª PROMOTORIA ELEITORAL DE ORLEANS

SIG/MP n. 08.2025.00323554-3

MM. Juiz Eleitoral,

1 Segue denúncia em 14 (quatorze) laudas;

2 A competência para o processamento e julgamento dos crimes narrados na denúncia é da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 35, inciso II, do Código Eleitoral.

Com efeito, observa-se que os autos n. 0600327-09.2024.6.24.0023, 0600355-74.2024.6.24.0023 e 0600310-70.2024.6.24.0023 — medidas cautelares correlatas — foram remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, o qual determinou o retorno dos feitos à 23ª Zona Eleitoral. Tal decisão fundamenta-se no fato de que os eventos investigados ocorreram anteriormente à diplomação do denunciado Valdir, atual Prefeito Municipal, não guardando qualquer vínculo com o exercício do cargo posteriormente assumido.

Nesse sentido, destaca-se o seguinte julgado proferido em que se restringe o foro por prerrogativa de função apenas aos atos praticados durante o exercício mandato e relacionados com ele:

INQUÉRITO - APURAÇÃO DA PRÁTICA, EM TESE, DE COMPRA DE VOTOS (ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL) - PREFEITO MUNICIPAL - CONDUTA SUPOSTAMENTE PRATICADA MUITO ANTES DE SUA DIPLOMAÇÃO COMO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE APONTAMENTO DE ATOS PRATICADOS DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO OU EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PARLAMENTARES - AFASTAMENTO DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO - PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL - ACOLHIMENTO DO REQUERIMENTO FORMULADO PELA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - REMESSA AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA PROCESSAMENTO O FEITO. [TRE-SC. INQUÉRITO POLICIAL nº605, Acórdão, Relator(a) Des. WILSON PEREIRA JUNIOR, Publicação: DJE - Diário de JE, 18/03/2019 – grifo nosso].

O crime imputado ao atual Prefeito decorre, em tese, de sua condição de então candidato ao cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, ou



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
23ª Zona Eleitoral – Orleans – Santa Catarina

23ª PROMOTORIA ELEITORAL DE ORLEANS

seja, à época dos fatos, o denunciado não exercia qualquer função pública, tendo assumido o referido cargo apenas posteriormente, em razão de sua eleição naquele pleito.

Dessa forma, não se encontra a hipótese da prerrogativa de foro perante o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

No julgamento do Habeas Corpus nº 232.627 e da Questão de Ordem no Inquérito nº 4787, realizado em 11 de março de 2025, o STF fixou a seguinte tese:

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. QUESTÃO DE ORDEM EM AÇÃO PENAL. LIMITAÇÃO DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO AOS CRIMES PRATICADOS NO CARGO E EM RAZÃO DELE. ESTABELECIMENTO DE MARCO TEMPORAL DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. (...) **6. Resolução da questão de ordem com a fixação das seguintes teses: “(i) O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas; e (ii) Após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo”.** (...) [QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL 937, RIO DE JANEIRO; Relator MIN. ROBERTO BARROSO; DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 11/12/2018 - ATA No 190/2018; DJE no 265, divulgado em 10/12/2018 – grifo nosso].

Portanto, a competência para o recebimento da denúncia é do 21º Juízo das Garantias do Núcleo IX da Comarca de Tubarão/SC, cabendo à 23ª Zona Eleitoral de Orleans o processamento e julgamento da ação penal.

3 Requer-se a juntada aos autos do Relatório n. 84/2024/STH (celular Raul), do arquivo audiovisual do depoimento da denunciada Rosane de Melo Martins e das certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual dos eleitores denunciados.

4 Dos benefícios da Justiça Penal Negociada

Deixa-se de oferecer os benefícios da **transação penal** e da **suspensão condicional do processo** aos denunciados Valdir Fontanella, Alcíone



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
23ª Zona Eleitoral – Orleans – Santa Catarina

23ª PROMOTORIA ELEITORAL DE ORLEANS

Andrade Izidoro, Ramiris Fontanella, Douglas Borges da Silva, Manoel Jades Izidório, Altenhar Machado, José da Silva Warmeling Júnior, Raul Deinzon Machado Borges, Marcos Roberto Brocca, Ricardo Fontanella, Zélia Maria Vieira Custódia, Rosane de Melo Martins, Laís da Rosa, Maria Aparecida Borges dos Santos, Gilberto Hoffmann Ferreira e Regiane Schmitz Bittencourt, tendo em vista que as penas cominadas às infrações penais imputadas extrapolam os limites legais para a concessão dos referidos institutos.

Mostra-se igualmente inviável o oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal aos denunciados Valdir Fontanella, Alcione Andrade Izidoro, Ramiris Fontanella, Douglas Borges da Silva, Manoel Jades Izidório, Altenhar Machado, José da Silva Warmeling Júnior, Raul Deinzon Machado Borges, Marcos Roberto Brocca, Ricardo Fontanella, Zélia Maria Vieira Custódia, Rosane de Melo Martins, Laís da Rosa, Maria Aparecida Borges dos Santos, Gilberto Hoffmann Ferreira e Regiane Schmitz Bittencourt, uma vez que as condutas a eles atribuídas atentam diretamente contra a lisura do processo eleitoral — bem jurídico de elevada relevância constitucional —, o que afasta a suficiência do ANPP como resposta penal adequada, nos termos do artigo 28-A, *caput*, do Código de Processo Penal.

A gravidade concreta das condutas, consubstanciada na prática reiterada de compra de votos de diversos eleitores, revela elevado grau de reprovabilidade, incompatível com a concessão de medidas despenalizadoras. A habitualidade delitiva reforça a inadequação do ANPP como instrumento de reprovação e prevenção penal, especialmente diante do expressivo potencial lesivo das ações ao regular desenvolvimento do pleito eleitoral de 2024.

Por fim, o Ministério Público informa que, quanto aos eleitores indiciados — Jalmir da Silva Custódio Júnior, Rafael Machado Carvalho, Iris Valmir Pandini, David dos Santos Arcênio, Endrio Mattei Costa, Felipe Vicente da Silva, Heleamar Machado Vicente e Vera Lúcia da Silva Pedro —, será formulado requerimento ao Juízo, em petição apresentada concomitantemente à presente denúncia, visando à cisão do feito, com o propósito de evitar eventual tumulto



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
23ª Zona Eleitoral – Orleans – Santa Catarina

23ª PROMOTORIA ELEITORAL DE ORLEANS

processual, especialmente diante da expressiva quantidade de denunciados nos autos. Destaca-se que, em relação aos eleitores investigados, serão empreendidas diligências com vista à formalização de Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

5 Considerando que os denunciados **Valdir Fontanella** e **Alcione Andrade Izidoro** exercem, respectivamente, os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Lauro Müller/SC, e o denunciado **Ricardo Fontanella** exerce o cargo de Vereador na mesma cidade, **requer** o Ministério Público seja expedido ofício à Câmara de Vereadores do Município de Lauro Müller/SC, comunicando-se acerca do oferecimento da presente denúncia, a fim de viabilizar a adoção das medidas que aquela Casa Legislativa entender pertinentes, no exercício de sua competência constitucional e legal.

6 Por derradeiro, haja vista que tramita a Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 0600360-96.2024.6.24.0023, que trata dos mesmos fatos aqui investigados, **requer** o Ministério Público seja encaminhada cópia da denúncia ofertada ao Juízo competente para juntada naqueles autos.

Orleans, 29 de julho de 2025.

[assinado digitalmente]

RAFAELA MOZZAQUATTRO MACHADO
Promotora de Justiça Eleitoral